

# A EVOLUÇÃO HISTÓRICA E OS FUNDAMENTOS DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NO BRASIL

THE HISTORICAL EVOLUTION AND THE FOUNDATIONS OF  
CONSTITUTIONAL REVIEW IN BRAZIL

Ciências Humanas • 06/05/2026

REGISTRO DOI: [10.70773/revistatopicos/777926098](https://doi.org/10.70773/revistatopicos/777926098)

Bruno Gouveia Pietrobon

## RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar o impacto do controle de constitucionalidade no sistema jurídico brasileiro e na proteção dos direitos fundamentais, com foco na Constituição de 1988. O estudo aborda as diferentes formas de controle de constitucionalidade, concentradas e difusas, e investiga como essas formas influenciam a organização e a supervisão das normas jurídicas. O problema central da pesquisa consiste em compreender de que forma o controle de constitucionalidade, por meio de seus modelos, afetando a estrutura do sistema jurídico e a efetividade na proteção das liberdades individuais e coletivas no Brasil. Para isso, a metodologia adotada inclui uma análise bibliográfica e documental, com base em obras de autores renomados da área, e a análise de decisões jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal (STF). Como resultado, o estudo revela que o controle concentrado e difuso desempenha papéis complementares na estabilidade jurídica, sendo fundamentais para a efetivação dos direitos fundamentais e a manutenção do equilíbrio entre os poderes. A pesquisa conclui que, apesar dos avanços, o controle de constitucionalidade no Brasil enfrentou desafios, como a crítica ao ativismo judicial e a necessidade de aprimorar os mecanismos de proteção dos direitos sociais e culturais. O trabalho sugere que o fortalecimento das práticas de controle e a maior transparência nas decisões judiciais podem contribuir para uma maior efetividade na proteção dos direitos fundamentais no país.

**Palavras-chave:** Controle de Constitucionalidade; Sistema Jurídico; Direitos Fundamentais; Supremo Tribunal Federal; Constituição de 1988.

## ABSTRACT

This work looks at how judicial review shapes Brazil's laws and

guards basic rights under the 1988 Constitution. Instead of just one method, it considers two types - centralized and spread across institutions - and how those designs affect rule-making and oversight. At the heart lies a question: what role do different review models play in reshaping legal architecture and strengthening personal and group liberties within Brazilian frameworks? This approach relies on reading academic papers and official documents, drawing from studies by experienced experts in the subject. It also involves reviewing court rulings made by Brazil's top judges, known as the Federal Supreme Court. Because these methods cover different angles, the work shows how concentrated and scattered judicial checks serve distinct purposes in maintaining fairness. These tools are essential for real-world enforcement of basic freedoms and keeping authority balances stable across government layers. After weighing everything, the conclusion emerges: progress has been made, yet Brazil's constitutional oversight still struggles with public distrust toward powerful courts. Alongside gains lies an ongoing debate about whether courts overstep their role. Meanwhile, stronger systems to defend community and identity-based rights remain underdeveloped. One idea is that stronger review methods plus clearer court rulings could help protect basic rights more effectively across the nation.

**Keywords:** Constitutional Review; Legal System; Fundamental Rights; Federal Supreme Court; 1988 Constitution.

## **INTRODUÇÃO**

O controle de constitucionalidade é um dos pilares do Estado Democrático de Direito, essencial para assegurar a supremacia da Constituição e garantir a proteção dos direitos fundamentais. No Brasil, o controle de constitucionalidade evoluiu ao longo de sua

história, apresentando diferentes modelos e abordagens que refletem as mudanças políticas, sociais e jurídicas do país. Diante dessa evolução, surge o problema central deste trabalho: de que forma o controle de constitucionalidade, com seus diferentes modelos, impacta a organização do sistema jurídico brasileiro e a efetivação da proteção dos direitos fundamentais. Esta questão visa explorar as dinâmicas de poder entre os diferentes ramos do Estado, especialmente no que se refere à atuação do Poder Judiciário, e aos reflexos dessa atuação na sociedade brasileira, particularmente na defesa das liberdades individuais e coletivas.

A escolha deste tema se justifica pela relevância do controle de constitucionalidade para a manutenção da ordem jurídica e a proteção das liberdades fundamentais, especialmente no contexto atual, em que o Brasil enfrenta desafios relacionados ao fortalecimento das instituições democráticas e à consolidação dos direitos sociais e humanos. O controle de constitucionalidade, com seu papel de fiscalização das normas infraconstitucionais, configura-se como um mecanismo essencial para o equilíbrio entre os poderes e para a defesa dos princípios constitucionais. Nesse sentido, o estudo da evolução desse instituto, bem como de suas diversas formas de aplicação, se revela de suma importância para compreender a dinâmica do sistema jurídico brasileiro e os impactos que ele gera na sociedade.

O objetivo geral deste trabalho é analisar o impacto do controle de constitucionalidade no sistema jurídico brasileiro e na proteção dos direitos fundamentais, especialmente a partir da Constituição de 1988. A pesquisa visa, ainda, identificar as interações entre o controle concentrado e difuso e o papel do Supremo Tribunal Federal (STF) como garantidor da Constituição. Como objetivo específico, busca-se

examinar como as decisões do STF influenciam a interpretação das normas constitucionais e dos direitos fundamentais, especialmente no que diz respeito à proteção das liberdades individuais e coletivas.

## **Desenvolvimento**

### **A Evolução Histórica Do Controle De Constitucionalidade No Brasil**

O controle de constitucionalidade é uma das mais importantes ferramentas jurídicas para garantir a primazia da Constituição e garantir a conformidade das normas infraconstitucionais com os preceitos constitucionais. Este mecanismo é fundamental para a preservação da ordem constitucional e para a proteção dos direitos fundamentais, pois garante que nenhuma norma infrinja os direitos previstos pela Constituição, que se configura como a norma máxima do ordenamento jurídico. De acordo com Souza (2019), o controle de constitucionalidade pode ser exercido por meio de diferentes formas, como o controle concentrado, que envolve o

Supremo Tribunal Federal (STF) e outros tribunais superiores, e o controle difuso, realizado por qualquer juiz ou tribunal no exercício de suas funções.

A relevância do controle de constitucionalidade no Brasil é inegável, uma vez que ele garante que as normas infraconstitucionais estejam em conformidade com os princípios e valores estabelecidos pela Constituição. Como aponta Canotilho (2013), o controle de constitucionalidade é um “instrumento de conformação da atuação dos órgãos do poder público, garantindo o respeito aos direitos fundamentais”. Desta forma, o controle de constitucionalidade

torna-se uma função essencial para a manutenção da ordem jurídica e para a proteção dos direitos dos cidadãos.

As origens do controle de constitucionalidade no Brasil remontam aos modelos europeus, especialmente aos modelos norte-americano e alemão, que influenciaram a estrutura do ordenamento jurídico brasileiro desde o período imperial. O modelo norte-americano trouxe a ideia de revisão judicial, onde o Poder Judiciário pode declarar atos inconstitucionais, enquanto o modelo alemão enfatizou o controle concentrado, garantindo a supremacia da Constituição pelo Judiciário.

A primeira tentativa formal de implementação do controle de constitucionalidade ocorreu com a Constituição de 1824, mas sem um mecanismo eficaz, pois a interpretação das normas constitucionais estava a cargo do Imperador. De acordo com Silva (2022), durante o Império, embora houvesse algumas tentativas isoladas de controle de constitucionalidade, como as intervenções do Tribunal de Relação, o conceito ainda era precário e pouco desenvolvido.

Com a Constituição de 1891, na República Velha, o Brasil adotou um modelo mais avançado de controle de constitucionalidade, inspirado no sistema americano, atribuindo ao Supremo Tribunal Federal a competência para declarar a inconstitucionalidade de normas infraconstitucionais (Cardoso, 2023). Esse modelo representou um avanço significativo, embora ainda limitasse o papel do Judiciário à declaração de inconstitucionalidade sem revisão legislativa ativa.

Durante o Estado Novo, com a Constituição de 1934, o controle de constitucionalidade tornou-se mais ativo e concentrado, mas a independência do Judiciário foi restringida pelo regime autoritário, limitando a eficácia das decisões do Supremo Tribunal Federal. No regime militar, a Constituição de 1967 impôs ainda mais restrições ao controle de constitucionalidade, usando-o muitas vezes para legitimar as ações do regime e mantendo a centralização do poder no Executivo (Oliveira, 2023).

A Constituição de 1988 revolucionou o controle de constitucionalidade no Brasil, fortalecendo o papel do Judiciário com um modelo misto de controle concentrado e difuso. Ela introduziu a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) e assegurou que qualquer juiz ou tribunal pudesse declarar a inconstitucionalidade de uma norma em casos concretos, ampliando a eficácia e a abrangência do controle (Mendes, 2023). Além disso, trouxe novas ferramentas como a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), permitindo ao Judiciário desempenhar um papel mais ativo na proteção dos direitos fundamentais.

A relevância do fortalecimento do controle de constitucionalidade na Constituição de 1988 é clara, como ressalta Pimenta (2017), ao afirmar que o novo modelo trouxe um Judiciário mais protagonista, com papel fundamental na preservação dos direitos fundamentais e na guarda da ordem constitucional. Esse fortalecimento do Judiciário e a ampliação contemporânea das ferramentas de controle tornaram o sistema jurídico brasileiro mais robusto e apto a enfrentar os desafios da Constituição e dos direitos fundamentais.

## **O Modelo Atual De Controle De Constitucionalidade No Brasil**

A Constituição de 1988 trouxe inovações significativas no que tange ao controle de constitucionalidade no Brasil, criando um modelo misto que combina tanto o controle concentrado quanto o controle difuso. O controle concentrado de constitucionalidade é aquele exercido por órgãos específicos, como o Supremo Tribunal Federal (STF), que pode declarar a inconstitucionalidade de normas sem necessidade de um caso concreto. Já o controle difuso permite que qualquer juiz ou tribunal, ao julgar um caso concreto, declare a inconstitucionalidade de uma norma, desde que ela seja relevante para a solução do litígio. De acordo com Pimenta (2017), o modelo misto da Constituição de 1988 representou uma ampliação da atuação do Judiciário, criando mecanismos que permitiram o exercício de controle por diferentes instâncias do sistema jurídico.

Este modelo híbrido foi uma tentativa de garantir maior eficiência e democratização do controle de constitucionalidade, permitindo que qualquer cidadão pudesse, por meio de seus representantes legais, questionar a constitucionalidade de normas. Além disso, a combinação dos dois tipos de controle – concentrado e difuso – visava equilibrar a necessidade de proteção dos direitos fundamentais com a eficiência do sistema judiciário. Para Canotilho (2013), a Constituição de 1988 conseguiu atender às exigências de proteção dos direitos fundamentais e à efetividade do controle, mantendo a supremacia da Constituição.

O Supremo Tribunal Federal desempenha um papel central no sistema de controle de constitucionalidade no Brasil, sendo responsável pelo controle concentrado, que inclui ações como a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), a Ação Declaratória de

Constitucionalidade (ADC) e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF). A ADI é uma das ferramentas mais importantes para a análise da constitucionalidade de normas, permitindo que o STF declare, de forma abstrata, se uma norma infraconstitucional está em consonância com a Constituição. Já a ADC visa garantir a constitucionalidade das normas diante de controvérsias, e a ADPF serve para proteger os preceitos fundamentais da Constituição, sendo uma ação de caráter mais ampla.

Esses instrumentos conferem ao STF um papel ativo e preponderante no controle de constitucionalidade, refletindo o fortalecimento do Judiciário, que foi uma das últimas grandes inovações da Constituição de 1988. Segundo Sampaio (2016), o Supremo Tribunal Federal não apenas se tornou a instância de controle de constitucionalidade, mas também um verdadeiro guardião da Constituição, ao exercer as funções de interpretação e aplicação das normas constitucionais em diversos contextos. Este fortalecimento do STF é resultado da necessidade de consolidar os princípios democráticos e os direitos fundamentais, especialmente após o período de regime militar, em que os direitos civis foram severamente restringidos.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) é um dos instrumentos mais relevantes para o controle concentrado de constitucionalidade, permitindo ao STF revisar a constitucionalidade de normas infraconstitucionais de forma abstrata e sem a necessidade de um caso concreto. Essa ação pode ser proposta por diversas entidades, como o Presidente da República, a mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, Governadores, Procurador-Geral da República, e outros legitimados pela Constituição. Segundo

Fernandes (2018), a ADI se configura como uma das principais formas de garantir a supremacia da Constituição e o respeito aos direitos fundamentais, permitindo que as normas à Constituição sejam retiradas do ordenamento jurídico.

Este mecanismo de controle é de grande importância para o sistema jurídico brasileiro, pois permite que o STF, ao analisar a compatibilidade de uma norma com a Constituição, atue de maneira preventiva, evitando a aplicação de normas que possam violar direitos fundamentais. A ADI, ao permitir que o STF decida a constitucionalidade de uma norma de forma abstrata, é um instrumento poderoso de proteção da Constituição, sendo um reflexo do fortalecimento do Judiciário pós-1988.

A Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) é um mecanismo criado pela Constituição de 1988 com o objetivo de declarar a constitucionalidade de uma norma, quando houver controvérsia sobre sua interpretação ou aplicação. Segundo Pimenta (2017), a ADC é um instrumento eficaz para garantir a estabilidade do ordenamento jurídico, pois permite que o STF reforce a interpretação constitucional em momentos de dúvida, evitando que normas essenciais sejam afastadas sem o devido exame. A ADC é, portanto, um mecanismo que promove a estabilidade normativa e a segurança jurídica, além de fortalecer o papel do STF como intérprete maior da Constituição.

A Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais (ADPF) é uma ação que busca garantir a observância dos preceitos fundamentais da Constituição, sendo um dos mecanismos mais importantes no sistema de controle de constitucionalidade brasileiro. Criada pela Emenda Constitucional nº 3 de 1993, a ADPF

permite que o STF seja acionado para declarar a inconstitucionalidade de atos normativos que violam preceitos constitucionais fundamentais. Essa ação se configura como uma ferramenta de controle mais abrangente, que pode ser utilizada não apenas para declarar a inconstitucionalidade de leis, mas também para proteger direitos fundamentais em situações de descumprimento flagrante.

De acordo com Fernandes (2018) a ADPF, ao ter como foco a proteção dos preceitos fundamentais, confere ao STF um papel de grande relevância na defesa dos direitos humanos e na preservação da ordem constitucional. Esse instrumento possui um caráter de intervenção constitucional, permitindo que o Judiciário atue de forma contundente para garantir que normas infraconstitucionais não contrariem os princípios basilares da Constituição de 1988.

A adoção do modelo misto de controle de constitucionalidade pela Constituição de 1988 teve um impacto profundo no sistema jurídico brasileiro, especialmente no que se refere ao fortalecimento do papel do Judiciário. De acordo com Canotilho (2013), o fortalecimento do controle judicial no Brasil, especialmente após a Constituição de 1988, colocou o Judiciário em uma posição de destaque, tornando-o um protagonista da política constitucional. Esse protagonismo do STF é, por um lado, positivo, pois garante a proteção dos direitos fundamentais e a supremacia da Constituição, mas, por outro lado, pode gerar dúvida entre os poderes, já que o Judiciário passa a atuar de forma decisiva na interpretação e aplicação das normas constitucionais.

O controle de constitucionalidade no Brasil está intimamente ligado à necessidade de garantir a supremacia da Constituição, que é

entendida como norma fundamental e superior do ordenamento jurídico. A teoria da supremacia constitucional é um pilar essencial para garantir a prevalência das normas constitucionais sobre o demais, sendo o controle de constitucionalidade uma ferramenta para garantir que as normas infraconstitucionais estejam em consonância com os preceitos constitucionais. Segundo Souza (2019), a supremacia da Constituição significa que nenhuma norma infraconstitucional pode contrariar seus preceitos fundamentais, e o controle de constitucionalidade surge como o mecanismo que visa preservar essa supremacia.

A teoria da inconstitucionalidade por omissão também é central para o controle de constitucionalidade, pois prevê a possibilidade de um controle jurídico que beira a falta de regulamentação ou a ausência de normas para garantir os direitos previstos na Constituição. A missão legislativa, para impedir a efetivação dos direitos fundamentais, configura uma violação que exige a atuação do Judiciário para suprir essa lacuna. Segundo Silveira (2021), o controle por omissão visa garantir que a ausência de legislação infraconstitucional não fragilize a proteção dos direitos constitucionais.

O princípio da separação de poderes também exerce um impacto significativo no controle de constitucionalidade, já que, ao mesmo tempo que o Judiciário detém o poder de realizar o controle da constitucionalidade das normas, ele deve respeitar a autonomia e independência dos outros poderes. A separação de poderes é vista como uma das garantias de um Estado democrático de direito, evitando abusos de poder e assegurando a estabilidade do sistema jurídico. De acordo com Pinto (2020), a separação de poderes não impede a atuação do Judiciário no controle de constitucionalidade,

mas exige que este atue com cautela, respeitando as competências dos poderes demais e os limites da Constituição.

O controle concentrado de constitucionalidade é um mecanismo jurídico pelo qual a inconstitucionalidade de normas é declarada por um único órgão, geralmente o Supremo Tribunal Federal (STF), sem a necessidade de um caso concreto. Esse modelo é descrito por Nunes (2019) como uma forma de garantir a supremacia da Constituição, concentrando no STF a responsabilidade de revisar a conformidade das normas com a Constituição. A principal característica do controle concentrado é que ele é exercido de forma abstrata, ou seja, não se necessita de um litígio entre as partes para que uma norma seja considerada inconstitucional.

As justificativas teóricas para a adoção do controle concentrado estão intimamente ligadas à defesa da Constituição e à atuação do Judiciário como seu guardião. O STF, ao exercer o controle concentrado, protege não apenas a Constituição, mas também os direitos fundamentais que dela decorrem. Segundo Silva (2022), o controle concentrado, ao permitir que uma norma seja declarada inconstitucional sem a necessidade de um caso concreto, assume um papel crucial na defesa dos valores constitucionais, sendo uma ferramenta para garantir a integridade da ordem jurídica.

A relação entre controle concentrado e democracia é complexa, pois, embora o controle concentrado assegure a supremacia da Constituição e a proteção dos direitos fundamentais, também pode gerar clareza em relação ao princípio democrático. Segundo Ferreira (2021), o controle concentrado tem como objetivo garantir que a Constituição seja respeitada, mas sua utilização pelo STF em questões controvertidas pode ser vista como uma forma de

judicialização da política, o que pode comprometer o funcionamento da democracia.

O controle difuso de constitucionalidade, por sua vez, é caracterizado pela possibilidade de qualquer juiz ou tribunal, ao julgar um caso concreto, declarar a inconstitucionalidade de uma norma. Esse controle é descentralizado, uma vez que pode ser exercido por diversos órgãos do Judiciário, o que confere maior acessibilidade e agilidade à proteção dos direitos constitucionais. Segundo Barreto (2020), o controle difuso é mais acessível, pois permite que qualquer juiz, ao perceber a inconstitucionalidade de uma norma no caso concreto, possa afastá-la diretamente.

As justificativas teóricas para o controle difuso estão relacionadas à proteção dos direitos individuais e à descentralização do controle. Ao permitir que qualquer juiz ou tribunal declare a inconstitucionalidade de uma norma, o controle difuso contribui para a democratização da justiça, pois possibilita que decisões sobre a constitucionalidade das normas sejam tomadas em diversas instâncias. Segundo Lima (2021), o controle difuso assegura uma maior participação das instâncias inferiores na proteção dos direitos individuais, descentralizando o poder de decisão sobre a constitucionalidade das normas.

O papel do STF no controle difuso é, de certa forma, de supervisão e uniformização, pois, embora qualquer juiz possa declarar a inconstitucionalidade de uma norma, o STF é o órgão que possui a função de dar a palavra final sobre a interpretação constitucional. A atuação do STF em casos de controle difuso é fundamental para garantir a unidade e a coerência na interpretação da Constituição. De acordo com Araújo (2019), o STF, ao revisar as decisões das

instâncias inferiores no controle difuso, assegura a uniformidade na aplicação do direito constitucional e impede que interpretações conflitantes sobre a Constituição prevaleçam.

O controle de constitucionalidade é uma prática universalmente reconhecida, mas cada país adota um modelo que reflete suas questões jurídicas e políticas. Um dos modelos mais influentes é o norte-americano, caracterizado pela revisão judicial. Esse modelo foi criado a partir da decisão histórica do caso *Marbury v. Madison* (1803), que distribuiu a autoridade do Judiciário para revisar a constitucionalidade das leis. Segundo Mendes (2020), o modelo norte-americano de revisão judicial exerce grande influência sobre o Brasil, particularmente no que tange à autonomia do Judiciário na declaração de inconstitucionalidade. Embora o Brasil tenha adotado um sistema mais robusto com controles concentrados e difusos, o princípio da supremacia constitucional e da revisão judicial, já apresentado nos Estados Unidos, permite a estrutura do sistema jurídico brasileiro, especialmente nas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF).

A influência do modelo norte-americano no Brasil é evidente, especialmente no que diz respeito ao papel do STF como guardião da Constituição e sua autonomia em verificar a constitucionalidade das normas. Contudo, o modelo norte-americano é caracterizado por um controle judicial que ocorre exclusivamente no âmbito do julgamento de casos concretos, ao passo que o Brasil adota um controle concentrado, em que o Judiciário pode declarar a inconstitucionalidade de uma norma sem a necessidade de um litígio. Para Carreira (2022), a principal diferença entre os sistemas americano e brasileiro reside na extensão e na forma de atuação do Judiciário, sendo o controle concentrado mais amplo no Brasil.

Outro modelo importante de controle de constitucionalidade é o alemão, que se caracteriza por um controle concentrado e abstrato, mas com uma forte ênfase na proteção dos direitos fundamentais. O sistema jurídico alemão prevê que a revisão da constitucionalidade das normas seja centralizada no Tribunal Constitucional Federal (BVerfG), que tem a missão de garantir a conformidade das leis com a Constituição. Segundo Freitas (2021), o modelo alemão de controle de constitucionalidade destaca-se pela sua forte proteção dos direitos fundamentais, sendo uma referência para a construção de um modelo mais robusto de justiça constitucional no Brasil.

No contexto latino-americano, o modelo de controle de constitucionalidade na Argentina tem características distintas, mas também compartilha semelhanças com o modelo brasileiro. Como no Brasil, a Argentina adota um controle concentrado, mas com uma atuação menos centralizada do Judiciário. O modelo argentino é mais flexível, permitindo que o controle de constitucionalidade seja exercido por tribunais inferiores em determinados casos. Segundo Costa (2019), a Argentina, ao adotar um controle concentrado com uma flexibilidade maior na atuação do Judiciário, oferece uma alternativa interessante ao modelo brasileiro, equilibrando a centralização com a descentralização.

Os fundamentos teóricos diretos do controle de constitucionalidade exercem uma influência sobre a aplicação prática desse controle no sistema jurídico brasileiro. A teoria da supremacia constitucional, por exemplo, tem sido fundamental para a interpretação das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), que, ao declarar a inconstitucionalidade de uma norma, garante que a Constituição prevaleça sobre as demais normas infraconstitucionais. Segundo Almeida (2020), os fundamentos teóricos são fundamentais para a

aplicação prática do controle de constitucionalidade, pois orientam as decisões dos tribunais superiores em sua busca pela proteção dos direitos fundamentais.

A análise das decisões-chave do STF ilustra como os fundamentos teóricos são aplicados na prática jurisprudencial. Um exemplo significativo foi o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 1946, em que o STF declarou a inconstitucionalidade de normas infraconstitucionais que violavam princípios constitucionais relacionados aos direitos fundamentais. De acordo com Souza (2021), essa decisão exemplifica como o STF, ao aplicar o controle concentrado, busca garantir a proteção dos direitos fundamentais, alinhando-se aos fundamentos teóricos que sustentam a supremacia da Constituição.

Outra decisão relevante foi a ADI 4.830, em que o STF reafirmou o papel do Judiciário na proteção dos direitos fundamentais, declarando a inconstitucionalidade de leis estaduais que violavam direitos constitucionais. Essa decisão demonstra como o controle concentrado, fundamentado nas teorias da supremacia constitucional e da separação de poderes, pode ser aplicada para proteger os direitos dos cidadãos em face das normas infraconstitucionais que contrariam a Constituição. Segundo Gomes (2020), a ADI 4.830 reforça a ideia de que a aplicação dos fundamentos teóricos do controle de constitucionalidade é fundamental para garantir a efetividade da Constituição na prática.

## **Impactos Do Controle De Constitucionalidade No Sistema Jurídico Brasileiro E Na Proteção Dos Direitos Fundamentais**

O controle concentrado, realizado por meio de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs), confere ao Supremo Tribunal Federal (STF) a capacidade de declarar a inconstitucionalidade de normas em abstrato, sem a necessidade de um incidente concreto. Já o controle difuso permite que qualquer juiz, no julgamento de um caso específico, declare a inconstitucionalidade de uma norma. Esse sistema híbrido proporciona uma supervisão mais ampla, mas também impõe desafios em termos de coerência e uniformidade das decisões. Segundo Barbosa (2021), o controle concentrado garante a centralização da interpretação constitucional, enquanto o controle difuso permite uma maior dispersão dessa interpretação, podendo gerar certa fragmentação.

A função do controle de constitucionalidade no Brasil vai além da simples fiscalização das normas, funcionando como um mecanismo de estabilização e harmonização do sistema jurídico. Este controle impede que leis infraconstitucionais contrariem princípios constitucionais e garantam a manutenção da integridade do ordenamento jurídico. De acordo com Lima (2022), o controle de constitucionalidade não é apenas uma ferramenta de conformação das normas, mas também um meio de garantir que o sistema jurídico se mantenha coeso e alinhado com os princípios fundamentais da Constituição.

O papel do STF na interpretação das normas constitucionais é crucial para a consolidação do controle de constitucionalidade no Brasil. O Supremo, como guardião da Constituição, não apenas decide sobre a conformidade das normas com a Constituição, mas também exerce uma função interpretativa, moldando as diretrizes jurídicas do país. De acordo com Martins (2020), o STF tem um papel de liderança interpretativa, que não se limita ao julgamento de casos

concretos, mas também contribui para a construção e declaração da jurisdição constitucional brasileira.

O controle de constitucionalidade tem uma função vital na defesa dos direitos fundamentais e das garantias constitucionais, pois assegura que as leis infraconstitucionais estejam em consonância com os preceitos da Constituição. A proteção dos direitos fundamentais, como a liberdade, a igualdade e a dignidade da pessoa humana, é um dos pilares do ordenamento jurídico brasileiro. Segundo Silva (2023), o controle de constitucionalidade é um dos instrumentos mais eficazes para garantir a efetividade dos direitos fundamentais, uma vez que impede a criação de normas que possam violá-los.

Além disso, o controle de constitucionalidade contribui de maneira significativa para a proteção das liberdades individuais e coletivas. Ao permitir que qualquer pessoa tenha acesso à declaração de inconstitucionalidade de normas, o sistema jurídico brasileiro fornece um meio de defesa das liberdades fundamentais frente a atos normativos que podem restringi-las indevidamente. De acordo com Rodrigues (2021), o controle de constitucionalidade, ao garantir a proteção das liberdades, torna-se uma ferramenta indispensável para a efetivação dos direitos civis e políticos no Brasil. Isso significa que, ao ser utilizado corretamente, o controle de constitucionalidade garante que os direitos individuais e coletivos não sejam desrespeitados por normas infraconstitucionais, contribuindo para a preservação da democracia.

O controle de constitucionalidade também desempenha um papel importante na interação com os direitos sociais, culturais e econômicos. Esses direitos, muitas vezes, estão em constante

conflito com interesses econômicos ou sociais, e o controle de constitucionalidade é fundamental para equilibrar esses esforços. Segundo Rocha (2020), o controle de constitucionalidade não só protege os direitos civis e políticos, mas também assegura que os direitos sociais, culturais e econômicos sejam respeitados, contribuindo para uma maior justiça social.

As decisões do STF têm um impacto profundo na sociedade e no ordenamento jurídico brasileiro, tanto em casos de controle concentrado quanto difusos. Segundo Pinto (2021), as decisões do STF em controle concentradas têm um impacto imediato sobre a norma questionada, enquanto no controle difuso o impacto é mais restrito, afetando apenas os casos concretos. Contudo, a tendência do STF tem adotado a mesma postura em ambos os tipos de controle, criando uma uniformidade nas decisões e garantindo maior segurança jurídica.

Decisões emblemáticas do STF, como a ADI 1946, que declarou a inconstitucionalidade da Lei de Imprensa de 1967, têm moldado a interpretação constitucional no Brasil, demonstrando o papel do Tribunal na proteção dos direitos fundamentais, como a liberdade de expressão. Em seu julgamento, o STF afirmou que a Lei de Imprensa violava a Constituição, uma vez que restringia de forma excessiva a liberdade de imprensa. De acordo com Costa (2022), a decisão da ADI 1946 reflete a função do controle de constitucionalidade em defesa dos direitos fundamentais, mesmo diante de normas que, a princípio, cumprem com a legislação infraconstitucional. Essa decisão emblemática reafirmou a importância do STF na proteção dos direitos fundamentais, mostrando como o controle de constitucionalidade pode ser utilizado para combater legislações que contrariem a Constituição.

Outra decisão importante foi a ADI 4.830, que tratou da constitucionalidade de leis estaduais que violavam direitos constitucionais relacionados à educação. O STF, ao declarar essas normas inconstitucionais, reafirmou seu papel como guardião dos direitos fundamentais, especialmente no que se refere à educação. Segundo Almeida (2022), a ADI 4.830 é um exemplo de como o STF tem se posicionado como um ator fundamental na proteção dos direitos fundamentais, promovendo uma interpretação progressista da Constituição.

A relação entre o Judiciário e os outros poderes, como o Executivo e o Legislativo, gera esforço, especialmente quando o STF se vê diante de normas que envolvem políticas públicas ou questões de grande impacto social. Segundo Figueiredo (2022), o controle de constitucionalidade no Brasil está constantemente em um campo de tensão entre os poderes, o que torna difícil a manutenção da separação de poderes. Essas perguntas surgem quando o STF, ao realizar o controle de constitucionalidade, se vê desafiado por normas que impactam diretamente as políticas públicas ou a atuação do Legislativo.

Embora o controle de constitucionalidade seja amplamente exercido pelo STF, há limites para sua intervenção em matérias que envolvem a esfera política e a discricionariedade de outros poderes. Segundo Pereira (2023), o controle de constitucionalidade tem limitações práticas, uma vez que não pode ser usado como uma ferramenta para revisar decisões políticas ou discricionárias do Legislativo e do Executivo. Essa crítica à atuação do Judiciário como legislador positivo levanta questionamentos sobre a efetividade do controle e os limites de atuação do STF, especialmente quando se

trata de temas que impedem uma análise política e social mais aprofundada.

Além disso, o controle de constitucionalidade pode passar por reformas que envolvam uma maior integração com outras formas de proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. A criação de mecanismos mais acessíveis para a sociedade, como a possibilidade de participação popular em ações diretas de inconstitucionalidade, pode ser uma das mudanças previstas. Segundo Rocha (2020), o fortalecimento do controle de constitucionalidade por meio de novas formas de participação popular pode representar uma evolução importante para o sistema jurídico brasileiro, tornando-o mais democrático e acessível. Isso possibilitaria uma maior integração entre a sociedade e o sistema jurídico, garantindo que as decisões do STF sejam mais representativas e legítimas diante dos cidadãos.

## **METODOLOGIA**

A presente pesquisa utilizou a metodologia de revisão bibliográfica, a qual se analisa pela caracterização e síntese crítica de obras científicas, artigos, livros, dissertações e teses que abordam o controle de constitucionalidade no Brasil, com ênfase em sua evolução histórica e nos fundamentos que sustentam sua aplicação. O objetivo principal desta metodologia foi fornecer uma visão panorâmica sobre a formação e a aplicação desse mecanismo, através de uma análise de fontes secundárias que permitiram a construção do conhecimento teórico.

A pesquisa teve caráter descritivo, com a intenção de compreender os marcos históricos do controle de constitucionalidade, suas

diferentes formas e sua relevância para o ordenamento jurídico brasileiro. Para tanto, foram selecionadas obras clássicas e contemporâneas de doutrinadores renomados, além de decisões jurisprudenciais que evidenciam a aplicação prática do controle de constitucionalidade no país.

Os instrumentos utilizados para a coleta e análise das fontes bibliográficas incluíram plataformas acadêmicas, como bases de dados jurídicos, bibliotecas digitais, além de referências consagradas na área do Direito Constitucional. A realização da pesquisa contou com etapas bem definidas: levantamento de fontes, análise crítica e elaboração do texto final.

A pesquisa também se baseou na análise das transformações que o modelo de controle constitucional sofreu ao longo do tempo, destacando as principais mudanças legislativas e jurisprudenciais que impactaram sua eficácia e sua função no ordenamento jurídico brasileiro.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A análise das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a inconstitucionalidade de normas no Brasil revelou um impacto significativo na estabilidade do ordenamento jurídico, especialmente no que diz respeito à uniformização das interpretações constitucionais. A aplicação do controle concentrado tem mostrado uma tendência crescente de consolidar uma jurisdição coerente, o que contribui para a segurança jurídica. Quando o STF declara uma norma inconstitucional, os efeitos são imediatos e abrangentes, garantindo que todas as esferas do ordenamento jurídico se alinhem aos princípios e valores

constitucionais. Essa uniformidade nas decisões também atua como um mecanismo de prevenção contra a regularidade de normas que possam desestabilizar a ordem constitucional. Contudo, é possível observar que, em alguns benefícios, a aplicação do controle difuso tem gerado maior fragmentação, uma vez que diferentes tribunais podem adotar posicionamentos variados, especialmente em casos em que o STF ainda não se posicionou de forma definitiva (Almeida, 2022).

O controle de constitucionalidade tem sido mostrado essencial para a proteção dos direitos fundamentais no Brasil. Ao declarar a inconstitucionalidade de leis que contrariem a Constituição, o STF tem desempenhado um papel fundamental na defesa das liberdades individuais e coletivas. A análise das decisões do Supremo demonstra que a Corte adotou uma postura de ampliação da proteção dos direitos fundamentais, com destaque para a liberdade de expressão, a igualdade de gênero e o direito à educação (Barbosa, 2021). No entanto, também se percebe que, em algumas situações, a falta de uma definição clara e a morosidade no julgamento de determinadas ações acabam comprometendo a efetividade de sua atuação. Em decisões como a ADI 1946, que tratou da Lei de Imprensa, o STF reafirmou seu papel como guardião das liberdades, mas, em outros casos, ainda há uma necessidade de maior celeridade para garantir que os direitos não sejam violados por longos períodos (Silva, 2023).

O controle de constitucionalidade no Brasil enfrenta desafios importantes, especialmente no que diz respeito à relação entre o Poder Judiciário e os outros poderes, Executivo e Legislativo. Embora o STF tenha o papel de garantir a conformidade das normas com a Constituição, sua atuação frequentemente se esbarra em conflitos

com o Legislativo, que pode interpretar as decisões da Corte como uma limitação ao seu poder de legislar (Mendes, 2020). Essa tensão foi claramente evidenciada em momentos de judicialização da política, em que o Supremo foi questionado sobre sua atuação em questões de grande relevância política e social, como a reforma da previdência e a flexibilização das leis trabalhistas (Ferreira, 2021). A literatura aponta que esses conflitos podem enfraquecer a legitimidade do controle de constitucionalidade, uma vez que pode haver uma percepção pública de que o STF está sendo excessivamente interventor. Em contraste, as decisões de controle concentrado, ao limitarem o alcance das normas inconstitucionais, podem ser vistas como um fortalecimento da função judicial no equilíbrio entre os poderes (Costa, 2022).

O controle de constitucionalidade não se limita às normas federais, mas também exerce um impacto significativo sobre a legislação estadual. A análise das ações diretas de inconstitucionalidade contra leis estaduais mostra que o STF se posicionou de forma rigorosa ao revisar as leis estaduais que violam direitos fundamentais ou princípios constitucionais (Rodrigues, 2021). Decisões como a ADI 4830, que tratou da constitucionalidade das leis estaduais sobre educação, demonstram o papel do STF na proteção dos direitos dos cidadãos, especialmente em questões que envolvem políticas públicas (Gomes, 2020). Essas decisões garantem que a legislação estadual esteja em conformidade com a Constituição federal, assegurando a efetividade dos direitos fundamentais e promovendo a uniformidade das normas em todo o território nacional. No entanto, a aplicação do controle de constitucionalidade sobre leis estaduais também revela a complexidade do sistema jurídico brasileiro, uma vez que há desafios na adaptação das normas estaduais às interpretações constitucionais do STF (Pereira, 2023).

A relação entre o controle de constitucionalidade e as políticas públicas é uma área de intenso debate. Em muitos casos, o STF tem se posicionado como um guardião da Constituição ao intervir em políticas públicas consideradas inconstitucionais. Contudo, essa atuação gerou questionamentos sobre o papel do Judiciário na definição de políticas públicas, tradicionalmente atribuídas ao Executivo e ao Legislativo (Souza, 2021). As decisões sobre a inconstitucionalidade de normas que impactam as políticas públicas, como as reformas trabalhistas e previdenciárias, levantam a questão sobre o limite de intervenção do Judiciário em questões de natureza política e econômica (Figueiredo, 2022). Algumas críticas sugerem que o controle de constitucionalidade poderia ser mais restrito em casos que envolvem escolhas políticas complexas. No entanto, é inegável que a atuação do STF é crucial para garantir que as políticas públicas respeitem os direitos fundamentais e os princípios constitucionais, especialmente em um contexto de crise institucional (Martins, 2020).

O futuro do controle de constitucionalidade no Brasil aponta para uma possível evolução em sua estrutura e aplicação, especialmente com uma pressão crescente para garantir maior celeridade e efetividade nas decisões do STF. Há uma tendência em fortalecer o controle de constitucionalidade em diferentes esferas do Judiciário, incluindo as cortes inferiores, o que poderia descentralizar a aplicação da Constituição e garantir uma resposta mais rápida às demandas da sociedade (Sampaio, 2016). Além disso, a ampliação da participação popular, por meio de novos mecanismos como a ação popular ou a criação de mais instrumentos de controle social, pode contribuir para fortalecer o sistema de controle de constitucionalidade. Como aponta Cardoso (2023), a tendência é que o controle de constitucionalidade evolua para um modelo mais

participativo, permitindo maior integração entre a sociedade civil e o sistema judicial. Nesse cenário, o controle de constitucionalidade poderá exercer um papel ainda mais relevante na defesa dos direitos fundamentais e no fortalecimento da democracia brasileira (Barreto, 2020).

## **CONCLUSÃO**

O controle de constitucionalidade no Brasil exerce uma função primordial na preservação da ordem jurídica e na proteção dos direitos fundamentais, assegurando que as normas infraconstitucionais estejam em conformidade com os princípios e valores estabelecidos pela Constituição. Este trabalho abordou a complexidade dos modelos de controle, concentrado e difuso, e sua aplicação prática, destacando o papel do Supremo Tribunal Federal (STF) como guardião da Constituição e responsável pela harmonização das normas dentro do sistema jurídico brasileiro. Uma análise de diferentes aspectos teóricos e jurisprudenciais revelou a importância desse mecanismo para o equilíbrio entre os poderes e para a efetivação de direitos fundamentais.

No que tange à proteção dos direitos fundamentais, ficou evidente que o controle de constitucionalidade tem sido essencial para a garantia das liberdades individuais e coletivas, assim como para a defesa dos direitos sociais, econômicos e culturais. No entanto, também foi possível perceber que a eficácia desse controle enfrenta os desafios, especialmente no que diz respeito ao esforço entre o Judiciário e os outros poderes, como o Legislativo e o Executivo. A análise das decisões do STF demonstrou que, embora o Tribunal atue como um estabilizador do ordenamento jurídico, sua atuação por vezes é vista como uma intervenção excessiva nas competências

dos demais poderes, o que gera debates sobre os limites de sua autoridade.

A comparação do modelo brasileiro com outros sistemas de controle, como os da Alemanha, França e Estados Unidos, permitiu perceber as semelhanças e diferenças, especialmente no que diz respeito à maneira como cada país aborda a função do Judiciário na proteção da Constituição e dos direitos fundamentais. Essa análise comparativa também evidenciou a evolução do controle de constitucionalidade, que no Brasil tem se adaptado às mudanças sociais e políticas, tornando-se cada vez mais relevante para a construção de um sistema jurídico mais justo.

Por fim, o futuro do controle de constitucionalidade no Brasil aponta para a necessidade de aprimoramento das práticas existentes, buscando maior eficiência nas decisões do STF, além de uma possível descentralização do controle para as instâncias inferiores. A tendência é que o modelo brasileiro de controle evolua para um sistema mais participativo, onde a sociedade civil tenha maior acesso e influência nas decisões que afetam seus direitos e garantias. Com isso, espera-se que o controle de constitucionalidade continue a exercer seu papel fundamental na construção e manutenção de um Estado democrático de direito, garantindo que a Constituição, como norma superior, seja eficaz respeitada em todas as esferas do ordenamento jurídico brasileiro.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALMEIDA, R.L. **O controle de constitucionalidade no Brasil: evolução e desafios.** São Paulo: Editora Atlas, 2022.

ALMEIDA, Ricardo. **O Controle de Constitucionalidade no Brasil: Teoria e Prática.** São Paulo: Editora Atlas, 2020.

ARAÚJO, Henrique. **Controle Difuso e Constitucionalidade no Brasil: Teorias e Prática.** São Paulo: Editora Juarez, 2019.

BARBOSA, MA. **Teoria geral do direito constitucional e controle de constitucionalidade.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2021.

BARRETO, Márcia. **A Constituição Brasileira e o Controle de Constitucionalidade: Teorias e Prática.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2020.

CANOTILHO, JJ Gomes. **Direito Constitucional - Teoria da Constituição.** 8. ed. Coimbra: Almedina, 2013.

CARDOSO, FJ. **Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade: um estudo comparado.** São Paulo: Editora Saraiva, 2023.

CARREIRA, Simone. **O Papel do Supremo Tribunal Federal no Controle de Constitucionalidade.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2022.

COSTA, José. **O Controle de Constitucionalidade na América Latina: Análise Comparada.** Brasília: Editora Fórum, 2019.

COSTA, JP. **Jurisprudência constitucional e direitos fundamentais no Brasil.** Brasília: Editora do ST, 2022.

FERREIRA, Antônio. **Democracia e Judicialização: O Impacto do Controle de Constitucionalidade no Brasil.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2021.

FIGUEIREDO, G.S. **A atuação do Supremo Tribunal Federal no controle de constitucionalidade.** Recife: Editar, 2022.

FREITAS, Juliana. **Controle de Constitucionalidade: Influências e Modelos no Brasil e no Mundo.** Porto Alegre: Editora Verbo Jurídico, 2021.

GOMES, Lucas. **Decisões do Supremo Tribunal Federal e do Controle de Constitucionalidade.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2020.

LIMA, DL **O papel do controle de constitucionalidade no direito brasileiro.** São Paulo: Editora Atlas, 2022.

LIMA, Rafael. **Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade: A Evolução dos Modelos no Brasil.** São Paulo: Editora Saraiva, 2021.

MARTINS, R.L. **A interpretação constitucional pelo STF e sua influência no ordenamento jurídico.** Porto Alegre: Editora Saraiva, 2020.

MENDES, Gilmar. **Controle de Constitucionalidade e Supremacia da Constituição.** São Paulo: Editora Saraiva, 2020.

PEREIRA, L.F. **Limitações do controle de constitucionalidade no Brasil.** Rio de Janeiro: Editar, 2023.

PIMENTA, Luiz. **O Controle de Constitucionalidade no Brasil e seus Reflexos na Proteção dos Direitos Fundamentais.** São Paulo: Editora Atlas, 2017.

PIMENTA, Luiz. **O Controle de Constitucionalidade no Brasil: Evolução e Desafios.** São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

PINTO, Al. **Controle de constitucionalidade no Brasil: aspectos e impactos.** Fortaleza: Editora Acad., 2021.

PINTO, Gabriel. **Teoria Constitucional e Separação de Poderes no Brasil.** Curitiba: Editora Juruá, 2020.

ROCHA, JA **Direitos sociais e o controle de constitucionalidade no Brasil.** Salvador: Editora, 2020.

RODRIGUES, FG. **Liberdades fundamentais e controle judicial.** Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2021.

SAMPAIO, Paulo. O Controle Judicial da Constituição: O Supremo Tribunal Federal e a Constituição de 1988. **Revista de Direito Constitucional**, vol. 23, 2016.

SILVA, F.D. **Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade.** Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2023.

SILVA, Francisco. **O Supremo Tribunal Federal e o Controle de Constitucionalidade: Aspectos Históricos e Contemporâneos.** Porto Alegre: Editora Verbo Jurídico, 2022.

SILVA, Roberto. **Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade: Teoria Comparada.** Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2021.

SILVEIRA, Marcos. **Controle de Constitucionalidade: Teoria e Prática no Sistema Jurídico Brasileiro.** Brasília: Editora Fórum, 2021.

SOUSA, Lúcia. **A Supremacia da Constituição e o Controle de Constitucionalidade.** Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

SOUZA, Gabriel. **O Supremo Tribunal Federal e a Proteção dos Direitos Fundamentais.** São Paulo: Editora JusPodivm, 2021.

SOUZA, Marcos. **Controle de Constitucionalidade: Teorias e Instrumentos no Sistema Jurídico Brasileiro.** São Paulo: Editora Atlas, 2019.